



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.495/2017

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR – A.A.A.H.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.445/0001-49, o valor limite de até R\$ 2.488.800,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), no transcorrer do exercício de 2017, mediante prévia averiguação das possibilidades financeiras e orçamentárias, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas delineadas no Plano de Trabalho em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto e do Plano de Trabalho apresentado, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo primeiro – Em decorrência da obrigatoriedade do repasse mensal à entidade beneficiada, oriunda de determinação judicial, resta o dever de vinculação do repasse nos estritos termos do Plano de Trabalho apresentado, devidamente referendado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo – A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser enviada, obrigatoriamente, uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias após a regular prestação de contas pela entidade beneficiada, na forma do art. 70, da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3.º - Os recursos serão liberados durante o exercício de 2017, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 207.400,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos reais), iniciando-se em janeiro de 2017 e findando-se em dezembro de 2017.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo tributário ou fiscal, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Fica expressamente referendado e validado o repasse realizado pelo Município de Aquidauana à entidade beneficiada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), efetivado anteriormente a aprovação e entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município